



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2022-IN

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú, nomeada através da Portaria Nº 001/2022, de 03 de Janeiro de 2022, conforme autorização do Secretário Municipal do Cultura e Turismo, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA CANTORA "MARI FERNANDEZ" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DIA 21 DE JULHO DE 2022, NO EVENTO BANARTES 2022 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09.002/2022-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".



Acontece que a Cantora "MARI FERNANDEZ", é nacionalmente conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade profissional do artista, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores. ONDE está Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim de contratar Show Artístico com a Banda MARI FERNANDEZ através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de artistas consagrados pela opinião pública e a crítica especializada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Decorre da presente solicitação pela necessidade de Contratação de Profissional Artístico em conformidade com o Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, somos favoráveis à Inexigibilidade de licitação para os serviços supramencionados, e a escolha dessa Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a contratação da Cantora MARI FERNANDEZ, do segmento musical estilo Sertanejo Universitário que é preferência popular, é de fundamental importância, por ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que garante a preferência popular e reconhecimento a nível nacional.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.





No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

A Banda é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentaram, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD's, participação em plataformas de áudio e vídeos, bem como a presença em programas televisivos e rádios de todo país, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa **MARI FERNANDEZ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.720/0001-70, para a realização do show musical da Artista, conforme observa-se na documentação apresentada.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

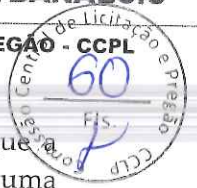
Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa **MARI FERNANDEZ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.720/0001-70, detentora exclusiva do Show artístico da BANDA MARI FERNANDEZ, que reúne experiência na área solicitada, com atuação em todo o Brasil, dispondo de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de shows artístico-musicais, em especial apresentações da BANDA MARI FERNANDEZ, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas no Estado do Ceará e Estados vizinhos, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.





A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra, possui a exclusividade da Cantora MARI FERNANDEZ que é uma excelente escolha para animar a Banartes, por serem artistas renomados e aclamados por seus fãs.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inoiabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da CANTORA MARI FERNANDEZ, apresentou o valor do cachê de R\$ 120.000,00 (*Cento e Vinte Mil Reais*), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de shows/ espetáculo recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente Central de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Banabuiú/CE, 25 de Maio de 2022.


PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão

